



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 17 DE Março DE 2023.

PRESIDENTE

1º / 2º Secretário

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 004/2023, 13 DE MARÇO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REESTRUTURANDO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO MUNICÍPIO DE JURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em razão do Pleito para Conselheiros Tutelares nesse ano de 2023, o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CONANDA, no dia 28 de dezembro de 2022, emitiu uma Resolução de nº.: 231 com escopo de orientar a todos os municípios do Brasil acerca da regulamentação das eleições para Conselho Tutelar em seus territórios locais.

Dessa feita, com a finalidade de adequarmos a Legislação Municipal, vimos apresentar a Vossas Excelências o referido **PROJETO DE LEI EM CARÁTER DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, pois até o dia 03 de abril do corrente ano o município necessita publicar o Edital de convocação e demais atos vinculados a referida eleição, conforme orientação do próprio CONANDA e do Ministério Público da Paraíba, em atenção especial e garantia dos direitos das crianças e adolescentes do município de Juru, PB.

Recebido em 17/03/2023

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE JURU
MANÓELA LETICIA DE
OLIVEIRA MARCOLINO
- SEC. GERAL -



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Assim, por compreender e ter a certeza que essa Casa Legislativa nunca se omitiu em atender os princípios legais da administração pública aproveita a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias os protestos do meu mais profundo respeito.

Juru/PB, 13 de março de 2023.


SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

Juru-PB, 21 de Dezembro de 1961



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

PROJETO DE LEI Nº 004/2023, 13 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº.: 314/2021 E SUAS MODIFICAÇÕES QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR, BEM COMO, O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juru/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais a sua aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, âmbito municipal, far-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, e social da Criança e do adolescente em condições de liberdade plena e dignidade



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

absoluta;

II – Políticas e programas de assistência social em caráter suplementar, para aqueles que delas necessitem;

III – Serviços e atendimentos especiais nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Caberá ao município garantir recursos e espaços públicos voltados para Crianças e Adolescentes.

CAPITULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 3º- São órgãos da política de atendimento à Criança e Adolescente:

I – O Conselho Tutelar;

II – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Art. 4º - O Município deverá criar os programas e serviços que aludem os incisos, II e III, do art. 2º, ou estabelecer consórcios intermunicipais para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.

§1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão:

a) orientação e apoio sócio-familiar;



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"**

- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) A prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração e ou abuso sexual, crueldade e opressão, e aos portadores de necessidades especiais;
- b) A proteção jurídico-social.

CAPITULO III

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

SUBSEÇÃO I

DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E DOS MEMBROS

Art. 5º - Fica recriado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, fiscalizador e formulador das políticas públicas voltadas as Crianças e Adolescentes de JURU – PB, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo observada a composição paritária dos seus membros.

Art. 6º - O CMDCA será composto de 10 (dez) membros, sendo 05(cinco) de indicação do executivo municipal e que tenha poder de



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

decisão e 05 (cinco) eleitos em um fórum específico das entidades (ONG) da sociedade civil inscritas no CMDCA.

§ 1º - Cada membro titular do CMDCA faz jus a seu respectivo suplente, que deverá ser escolhido nos mesmos formatos dos que foram eleitos os titulares.

§ 2º - Os conselheiros da sociedade civil e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º - A nomeação e posse dos membros do conselho far-se-á pelo representante do Governo Municipal, obedecendo aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

SUBSEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º - Compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, de forma articulada e integrada com as políticas sociais nos três níveis municipal, estadual e federal, definindo prioridades e controlando as ações de execução;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

II – Deliberar acerca de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos I e III do art. 2º desta lei, sobre criação de entidades governamentais e não governamentais, ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

III – Elaborar seu regimento interno;

IV – Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais e governamentais;

V– Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programas culturais, esportes e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

VI– Proceder ao cadastramento das organizações e entidades governamentais e não governamentais nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90;

VII– Promover e incentivar a realização de seminários, debates, workshops, campanhas promocionais e de conscientização dos direitos das Crianças e Adolescentes;

VIII– Regulamentar, Coordenar todas as medidas necessárias para a eleição dos membros do Conselho Tutelar;

IX – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, declarar vago o posto por período de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

X – O CMDCA manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo – financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela prefeitura Municipal.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Art.8º- o CMDCA manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela prefeitura municipal.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 9º - Fica recriado o fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que funcionará como órgão captador e aplicador dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a Criança e ao Adolescente, que será gerido e administrado pelo CMDCA.

Art. 10 - As ações de que trata o artigo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a Criança e ao Adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas públicas sociais básicas.

Art. 11 - O fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de:

- I – Dotação consignada anualmente no Orçamento do município;
- II– Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- III- Doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- IV – Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal 8.069/90;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

V – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações de capitais;

VI – Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 12 - O fundo será regulamentado por Decreto feito pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 13 - Na administração do Fundo o Conselho Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – abertura de conta ou manutenção de conta já aberta em estabelecimento bancário, e sua movimentação será feita com a assinatura conjunta do(a) presidente e do(a) tesoureiro(a) do referido Conselho Municipal.

II – Registro e controle escritural das receitas e despesas.

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 14 - O Conselho Tutelar de Juru, Estado da Paraíba é órgão permanente, autônomo não jurisdicional encarregado pela sociedade civil de zelar pelo cumprimento dos direitos das Crianças e Adolescentes do município, definidos na Lei Federal 8.069/90 e suas posteriores alterações.

§ 1º - No município de Juru terá 01 (um) Conselho Tutelar.

§ 2º - O número de Conselhos Tutelares de Juru poderá ser aumentado de acordo com a demanda, identificada pelo próprio



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
“Gabinete da Prefeita”

Conselho Tutelar, com a aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Juru.

Art. 15 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Juru - PB observará a data unificada em todo o território nacional, ocorrendo a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

Parágrafo Único - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

Art. 16 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art.17 - O Conselho Tutelar trabalhará de forma articulada com todos os órgãos públicos e entidades da sociedade civil

Parágrafo Único - O acompanhamento e avaliação do Conselho Tutelar serão realizados através de fóruns semestrais abertos a participação da sociedade civil organizada, onde o Conselho Tutelar fornecerá dados estatísticos de suas atividades e discutirá a articulação dele com os órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Art. 18 - Para o exercício efetivo de suas funções, o Conselho Tutelar contará com o pleno cumprimento do art.134, parágrafo único da Lei Federal 8.069/90, bem como uma equipe técnica formada de psicólogo, assistente social, pedagogo, secretaria, auxiliar de serviços gerais, postos a sua disposição de forma plena.

Art. 19 - A competência do Conselho Tutelar se dará da seguinte forma:





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

I – Cumprindo seus deveres previstos no Art. 136 da Lei Federal 8.069/90;

II – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis da criança e adolescente;

III – Pelo lugar onde ocorreu o fato de violação dos direitos na falta dos pais ou responsáveis;

IV – Outras atribuições decorrentes da Lei Federal 8.069/90 e deliberações do CONANDA.

Art. 20 - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos que tenham domicílio eleitoral em Juru.

Parágrafo Único - para votar nos Conselheiros Tutelares:

I – apresentar título de eleitor com zona e seção da cidade de Juru;

II – apresentar documento de identificação com foto.

Art. 21 - A eleição ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Juru (CMDCA), que tomará todas as providências para sua realização, nomeando a Comissão eleitoral com composição paritária entre conselheiros representantes do Governo e da Sociedade Civil, cuja comissão especial conduzirá o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Parágrafo Único - O processo transcorrerá nos termos do regimento eleitoral, elaborado pela comissão eleitoral.

Art. 22 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- I – sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Juru - PB;
- II – não vinculação a partido político;
- III – candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- IV – O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados;
- V – Os cinco candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação;
- VI – vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; e
- VII – fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 23 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no município de Juru – PB há mais de um ano;
- IV – experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V – formação específica sobre o Estatuto da Criança e do



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Adolescente, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente; e
VI -comprovação de conclusão do ensino médio.

Art. 24 - CONCLUÍDA A APURAÇÃO DOS VOTOS, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar no prazo de 05 dias, os nomes dos eleitos, titulares e suplentes, bem como, o número total de votos recebidos.

Art. 25 - A posse dos Conselheiros Tutelares será feita perante o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, nas datas e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 26 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como os juízes e promotores de justiça da infância e da juventude em exercício na comarca de fórum regional ou distrital.

Art. 27 – O Conselho Tutelar funcionará na sede do município de Juru - PB, estando aberto ao público de segunda a sexta-feira, no mesmo horário dos demais órgãos da Administração Municipal, e atendimento em regime de plantão ou sobreaviso no período noturno, fins de semana e feriados, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, sendo que os Conselheiros terão uma jornada de trabalho de oito horas diárias e carga horária semanal de 40 horas.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

§ 1º. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3º. A divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, não prejudica o caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§ 4º. Cabe à administração municipal adotar mecanismos para fiscalizar o cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros, uma vez que o Conselho Tutelar integra a administração pública municipal, o que decorre a necessidade de se observar as regras administrativas quanto aos deveres do funcionalismo, e os princípios da administração pública (moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência – art. 37 da Constituição Federal).

§ 5º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público.

Art. 28 - As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Parágrafo único: Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

Art. 29 - Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda de mandato.

§ 1º A renúncia será procedida perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante comunicado escrito.

§2º A perda do mandato dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I – transferência de residência para fora do município de Juru,
- II – Condenação com trânsito em julgado na Justiça Criminal,
- III – Descumprimento dos deveres inerentes a sua função.
- IV – Outras formas previstas na presente Lei ou no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 30 - A substituição de o conselheiro tutelar dar-se-á pela ordem decrescente dos votos dos suplentes.

Art. 31 - Os Conselheiros tutelares farão jus a uma remuneração equivalente ao salário mínimo nacional, e será reajustado sempre que o salário mínimo sofrer reajuste.

Art. 32 - Os Conselheiros Tutelares terão os seguintes direitos:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único.: Constará da lei orçamentária municipal anual a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração, o custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município, de bem como, a formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 1º. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3º. A divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, não prejudica o caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§ 4º. Cabe à administração municipal adotar mecanismos para fiscalizar o cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros, uma vez que o



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Conselho Tutelar integra a administração pública municipal, o que decorre a necessidade de se observar as regras administrativas quanto aos deveres do funcionalismo, e os princípios da administração pública (moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência – art. 37 da Constituição Federal).

§ 5º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público.

Art. 33 - A função de conselheiro tutelar estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art.34 - Por se tratarem de agentes públicos eleitos para mandato temporário, os conselheiros não adquirem ao término do mandato, qualquer vínculo com o município.

Art. 35 - A lei Orçamentária municipal contará com recursos destinados a manutenção do Conselho Tutelar e se necessário um crédito especial para as devidas providências de cumprimento da presente lei, já fica autorizado a Chefe do Executivo efetuar as devidas alterações.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 314/2021 e suas modificações.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 13 de março de 2023.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

